



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS AO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DAS ATUAIS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. "

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, parte do imóvel de propriedade do Município de Telêmaco Borba, objeto da matrícula 8.104 do Cartório de Registro de Imóveis local. Parte de terras esta com as seguintes características e descrições:

Tem o seu OPP nas coordenadas E=535357.59 e N=7308833.11 segue fazendo divisa com a Rua Existente "C" com azimuth 93°24'38" com distância de 102,81 metros até o M=01, segue avante com azimuth de 93°54'54" e distância de 74,06 metros até o M=02, segue a esquerda fazendo divisa com a área do Estado do Paraná (Quartel da Polícia Militar) com azimuth de 315°50'00" e distância de 111,97 metros até o M=03, segue a esquerda fazendo divisa com a área do Estado do Paraná (Quartel da Polícia Militar) com azimuth de 256°41'00" e distância de 96,76 metros até o M=04, segue a esquerda com azimuth de 176°46'09" e distância de 35,35 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 8.611,04 m² (oito mil seiscentos e onze vírgula zero quatro metros quadrados)."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único A área descrita objeto da presente doação, foi avaliado, na data de 08 de novembro de 2016, em R\$ 3.031.172,19 (três milhões, trinta e um mil, cento e setenta e dois reais e dezenove centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação 019/2016 da Comissão Municipal de Avaliação instituída pela Portaria 2.947 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º Uma vez autorizada a doação o executivo municipal providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o desmembramento da área da matrícula atual, abrindo matrícula individualizada em nome do Donatário.

Art. 3º O imóvel ora doado será utilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná para a **AMPLIAÇÃO DAS ATUAIS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.**

Art. 4º O donatário se obriga a implantar os equipamentos e executar as obras uteis e necessárias ao exercício de suas atividades, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 5º Ficam desafetadas as áreas a serem doadas de sua destinação pública específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 29 de
novembro de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito